A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**INCLUI DISPOSIÇOES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.853/2019 QUE “DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica incluído o Inciso III, no parágrafo §6º, do Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.853/2019 que “**DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** com a seguinte redação:

***“Art. 10.*** *Ficam criadas as taxas de Licença Previa (LP), de Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO), de Autorizações, de Isenção de Licenciamento Ambiental, de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de Declaração, de Aprovação de PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, de Aprovação de PRA - Projeto de Recuperação Ambiental, de Certidão, de Certificado, de Atestado, em razão ao serviço despendido para a emissão dos documentos ambientais, dos empreendimentos e atividades constantes, na(s) listas de atividade(s) criadas de acordo com o estabelecido no §1º do art. 5º da presente Lei, e quando couber as constantes no anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/18 de 02/03/2018, e outras que virão de acordo com o que dispõe o artigo 69 da lei estadual 11.520/00 de 03/08/2000, bem como de outras atividades não relacionadas nas Resoluções CONSEMA, e também consideradas de impacto ambiental local, segundo estabelecido em legislação e ou norma do Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

*(.....)*

*§6º Ficam isentas de pagamento das taxas ambientais criadas no caput do art. 10 desta Lei:*

*(...)*

***“III -******Os empreendimentos estabelecidos no município e que exercem as atividades de Suinocultura, Bovinocultura Leiteira, Bovinocultura de Corte e Avicultura”.***

**Art. 2º.** Fica incluído o Artigo 10-A, na Lei Municipal nº 1.853/2019 que **“DISPÕE SOBRE OS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES OU CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA, DE CAUSAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE LICENCIAMENTO, E OU, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, INSTITUI SEUS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a seguinte redação:

***“Art. 10-A. Serão beneficiados com a isenção das taxas de licenciamento ambiental os contribuintes que não possuírem nenhum debito com o Erário Público Municipal, e que não possuírem nenhum debito com os órgãos Ambientais: Federal (IBAMA), Estadual (FEPAM, DEFAP) e Municipal”.***

 **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**